



Projeto de Alteração ao Regulamento Municipal de  
Utilização e Funcionamento das Piscinas  
Municipais do Concelho de Lagoa

## **Município de Lagoa**

### **Regulamento municipal de utilização e funcionamento das Piscinas Municipais do concelho de Lagoa**

#### **Nota justificativa**

A prática de atividades físicas e desportivas é reconhecida como um elemento fundamental de educação, cultura e vida social para o desenvolvimento de uma sociedade, incumbindo às autarquias locais a sua promoção e generalização, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde das pessoas.

Em cumprimento das atribuições que, em matéria de apoio e divulgação da prática desportiva e a difusão da cultura física e do desporto, assim como na promoção de estilos de vida saudável, decorrentes das alíneas a), d), e), f), g) e h), todos do nº 1 do art.º 25º do Anexo 1 à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, o Município de Lagoa tem vindo a construir estruturas desportivas adequadas à prática desportiva em adequadas condições de higiene, segurança e comodidade.

As Piscinas Municipais do Concelho de Lagoa têm como missão prestar serviços de qualidade no âmbito da promoção e prática das atividades físicas e desportivas, para satisfazer as necessidades dos utentes, trabalhadores e colaboradores, através de uma gestão com base nos critérios de rigor, racionalidade, eficiência e qualidade.

Estes equipamentos municipais destinam-se principalmente à prática de atividades aquáticas nas suas vertentes formativa, terapêutica e de lazer, bem como do treino e da competição desportiva. Complementarmente, estes espaços destinam-se igualmente à prática do exercício físico com objetivos da manutenção e desenvolvimento da condição física, bem como para a prática de atividades rítmicas expressivas e de fitness.

A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, veio estabelecer um novo enquadramento genérico às atribuições do Estado e demais entidades públicas na promoção da atividade física e desportiva.

Na sequência da aprovação da referida Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, sobreveio um acervo de legislação importante na densificação de alguns preceitos aí referenciados, nomeadamente o **Decreto-Lei nº 10/2009**, de 12 de janeiro (que estabelece o Regime Jurídico do Seguro Desportivo Obrigatório), o **Decreto-Lei nº 141/2009**, de 16 de junho (que estabelece o Regime Jurídico das Instalações Desportivas de Uso Público), na versão introduzida pelo **Decreto- Lei nº 09/2021**, de 29 de janeiro, a Lei nº 39/2012, de 28 de agosto (que define o Regime Jurídico da Responsabilidade Técnica pela Direção e Orientação das Atividades Desportivas nas Instalações Desportivas), na versão introduzida pela Lei nº 40/2023, de 10 de agosto, a **Lei nº 40/2012**, de 28 de agosto (que estabelece o Regime de Acesso e de Exercício da Atividade de Treinador de Desporto), na versão decorrente da Lei nº 106/2019, de 06 de setembro, o **Decreto-Lei nº 118/2008**, de 10 de junho (que aprova o Regime jurídico da Atividade de Nadador-Salvador e o respetivo

estatuto), na redação introduzida pela Lei nº 68/2014, de 29 de agosto, a **Portaria nº 1040/2008**, de 15 de setembro (Regulamento do Uniforme Nadador Salvador), revista pela Portaria nº 257/2015, de 21 de agosto, a **Portaria nº 1045/2008**, de 16 de setembro (Cartão de Identificação para o Pessoal certificado pelo I.S.N. para o exercício de atividade de Nadador Salvador), a **Lei nº 81/2021**, de 30 de novembro (Lei Antidopagem no desporto), na versão introduzida pelo Decreto- Lei nº 35/2022, de 20 de maio e Portaria que a regulamenta, **Portaria nº 436/2022** de 01 de abril e o **Decreto-Lei nº 117/2023**, de 20 de dezembro, que estabelece o regime jurídico da formação desportiva.

Ora, nos termos e para os efeitos do disposto no Artº 19º da Lei nº 39/2012, de 28 de agosto, as instalações desportivas devem dispor de um regulamento interno, elaborado pelo proprietário ou por a entidade que explore a instalação, contendo as normas de utilização a ser observadas pelos respetivos utentes, devendo o mesmo, além do mais ser objeto de devida publicação no interior da Instalação.

São, ainda, tidas em conta as orientações sobre os Requisitos de Qualidade e Tratamento da Água para Uso nos Tanques e Piscinas decorrentes da Norma Portuguesa 4542 de 2016, bem como os princípios constantes do Programa de Vigilância Sanitária de Piscinas de Hidroterapia, enunciado na Circular Normativa n.º 14/DA de 21 de Agosto de 2009 da Direção Geral da Saúde e do Manual de Boas Práticas de Medicina Física e de Reabilitação, tornado público por via do Aviso n.º 9448/2002, de 29 de agosto (2.a série do Diário da República), e ainda as regras sobre as instalações técnicas para o exercício da atividade de medicina de reabilitação, resultantes da Portaria n.º 1212/2010 de 30 de Novembro, na redação introduzida pela Portaria nº 88 /2024, de 11 de março. Foi, igualmente e por fim, tido em consideração o preceituado no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de Abril de 2016 relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (RGPD) e a correspondente Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, que assegura a sua execução, na ordem jurídica nacional.

Importa, pois, proceder a uma revisão do Regulamento das Piscinas Municipais de Lagoa, publicado pelo Aviso nº 6033/2002, publicado no Diário da República II Série, nº 155, de 08 de julho de 2002.

O presente projecto de revisão de Regulamento é complementado pelas disposições referentes às Piscinas Municipais de Lagoa constantes da Tabela Anexa ao **Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças Municipais** em vigor no Município de Lagoa, publicado no Diário da República, 2ª Série, nº 303/2010, de 26 de março de 2010

De acordo com o Artigo 99º do Código do Procedimento Administrativo de 2015, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, a nota justificativa do Projeto de Regulamento deve ser acompanhada por uma ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas.

Do ponto de vista dos encargos, nenhuma despesa acrescida decorre da elaboração da presente proposta de revisão do Regulamento Municipal e da implementação dos procedimentos que o mesmo acarreta.

Resulta, assim, que da aprovação do presente projeto de regulamento, numa ponderação dos custos e benefícios das medidas e ações pelo mesmo enquadrados, que os benefícios ultrapassam em larga escala quaisquer custos que venham a ser assumidos pelo Município de Lagoa na sua concretização quotidiana.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 79º, 112º e 241º, todos da Constituição Portuguesa, do nº 1 do artigo 8º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto e do artigo 19º da Lei nº39/2012, de 28 de agosto, bem como da alínea f) do nº 2 do artigo 23º, da alínea g) do nº 1 do artigo 25º e da alínea k) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, elaborou o presente projeto de revisão do Regulamento, o qual visa rever as regras de funcionamento e utilização das Piscinas Municipais do Concelho de Lagoa.

Será este Projeto de Revisão de Regulamento, por ter eficácia externa, objeto de consulta pública, nos termos dos artigos 101º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), a decorrer pelo período de 30 (trinta) dias úteis, a contar da publicação do correspondente Aviso na 2ª Série do Diário da República e no sítio institucional do Município de Lagoa.

**CAPÍTULO I**  
**Disposições Gerais**  
**ARTIGO 1º**  
**Lei Habilitante**

O presente projeto de revisão do Regulamento das Piscinas Municipais de Lagoa, publicado pelo Aviso nº 6033/2002, publicado no Diário da República II Série, nº 155, de 08 de Julho de 2002, é elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 79º, 112º e 241º, todos da Constituição Portuguesa, do nº 1 do artigo 8º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto e do artigo 19º da Lei nº39/2012, de 28 de agosto, bem como da alínea f) do nº 2 do artigo 23º, da alínea g) do nº 1 do artigo 25º e da alínea k) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

**ARTIGO 2º**  
**Objeto**

1. O presente Regulamento visa definir os princípios de gestão, assim como as condições de funcionamento, acesso, utilização, segurança, conservação e cedência das piscinas municipais do concelho de Lagoa, de propriedade e gestão municipal.
2. O presente Regulamento aplica-se a qualquer pessoa que tenha acesso às instalações das Piscinas Municipais de Lagoa.

**ARTIGO 3º**  
**Competência**

1. Compete à Câmara Municipal de Lagoa apreciar, fiscalizar, dinamizar e superintender o funcionamento de todas as ações culturais, educativas, desportivas e recreativas ou outras que venham a ser desenvolvidas nas Piscinas Municipais de Lagoa.

2. As competências conferidas à Câmara Municipal podem, nos termos da lei, ser delegadas no Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação nos Vereadores e, destes, nos Dirigentes dos serviços municipais competentes.

## **CAPÍTULO II**

### **CONDIÇÕES DE ACESSO ÀS INSTALAÇÕES E ATIVIDADES**

#### **SECÇÃO I**

##### **Instalações**

###### **ARTIGO 4.º**

###### **Propriedade e gestão**

As Piscinas Municipais de Lagoa são propriedade do Município de Lagoa, entidade responsável pela sua gestão, administração e manutenção.

###### **Artigo 5º**

###### **Responsável pelos equipamentos municipais aquáticos**

1. Em cada um dos equipamentos municipais aquáticos previstos no presente Regulamento existirá uma Direção Técnica de acordo com o previsto na Lei n.º 39/2012, de 28 de agosto, a designar pelo Presidente da Câmara Municipal, ao qual compete:

- a. Administrar e gerir o respetivo equipamento municipal em consonância com as orientações emanadas superiormente;
- b. Planear toda a utilização do respetivo equipamento municipal em consonância com as orientações estratégicas do executivo;
- c. Coordenar os recursos humanos;
- d. Assegurar o cumprimento do presente Regulamento, superintendendo no que diz respeito a mapas de utilização e coordenação das atividades desenvolvidas;
- e. Comunicar as necessidades de conservação, manutenção e beneficiação do equipamento municipal em articulação com os serviços internos;
- f. Supervisionar o funcionamento administrativo/financeiro dos serviços de atendimento ao público da respetiva Piscina Municipal, designadamente quanto a cobranças e recolha de receita, assim como quanto à elaboração dos respetivos documentos de controlo;
- g. Elaborar um relatório trimestral sobre a utilização do equipamento municipal.

2. Para cada Piscina Municipal podem ser nomeados elementos com funções de coadjuvação, que substituem o Diretor Técnico nas responsabilidades definidas nas várias alíneas do n.º 1 do presente artigo.

###### **ARTIGO 6.º**

###### **Funcionários dos equipamentos municipais**

Para além das funções previamente definidas, os funcionários dos equipamentos municipais devem:

- a) Zelar pelo cumprimento integral das normas de funcionamento e proceder à abertura e encerramento das instalações;
- b) Zelar pela limpeza, higiene e funcionalidade das instalações;

- c) Cuidar atentamente da segurança e controlo dos comportamentos dos utentes;
- d) Facultar aos utentes todo o material necessário e disponível às diversas atividades desenvolvidas nos respetivos equipamentos municipais;
- e) Entregar e receber, após conferir o estado de conservação, do material utilizado que pertença ao património do Município ou que esteja sob a sua responsabilidade;
- f) Auxiliar os utentes dentro do que for necessário e possível, sem prejuízo das funções que lhe estão confiadas;
- g) Dar conhecimento de todas as ocorrências ao responsável pelos equipamentos.

## **Artigo 7º**

### **Qualificação dos técnicos**

Todos os/as colaboradores/as que desempenhem funções técnico-pedagógicas, de orientação e condução das atividades nas Piscinas, deverão estar devidamente habilitados de acordo com as normas regulamentares aplicáveis para o exercício da atividade.

## **Artigo 8º**

### **Extravio de valores ou bens**

O Município de Lagoa não se responsabiliza pelo desaparecimento, extravio ou deterioração de quaisquer valores ou bens pertencentes aos utilizadores dos equipamentos municipais.

## **SECÇÃO II**

### **Funcionamento e Utilização**

#### **SECÇÃO I**

##### **FUNCIONAMENTO**

## **Artigo 9.º**

### **Objeto e finalidade das piscinas municipais**

Com vista à promoção da prática da atividade física como fator de equilíbrio, bem-estar e desenvolvimento dos cidadãos, a par do fator de desenvolvimento social e desportivo na área do Município de Lagoa, a utilização das Piscinas Municipais de Lagoa norteia-se pelo cumprimento dos seguintes objetivos:

- a) Satisfazer as necessidades educativas e formativas da população;
- b) Promover a prática de atividade física;
- c) Responder às necessidades de manutenção de saúde;
- d) Contribuir para a prática desportiva especializada.

## **Artigo 10.º**

### **Planificação anual**

1. Anualmente é definida a Planificação da Época Desportiva seguinte nas Piscinas Municipais, fixando o período em que decorrem as épocas desportiva e letiva, os horários de funcionamento das várias instalações, os períodos de encerramento e as interrupções letivas, bem como as lotações de cada Piscina Municipal.

2. O funcionamento das Piscinas Municipais pode ser interrompido por um período indeterminado, no caso de surgirem imprevistos que obriguem a intervenções indispensáveis à salvaguarda da saúde pública, ou à realização de obras de beneficiação e manutenção das respetivas instalações.
3. Os períodos de encerramento resultantes das situações mencionadas no anterior parágrafo são devidamente comunicados aos utentes das Piscinas.
4. A planificação da Época Desportiva é afixada nas várias instalações, divulgada às entidades externas utilizadoras regulares das piscinas, bem como difundida através do site oficial da Câmara Municipal de Lagoa na internet.

### **Artigo 11º**

#### **Período de funcionamento**

1. As Piscinas funcionam todos os dias, exceto aos domingos, feriados e eventuais tolerâncias de ponto, não existindo nestes casos a obrigatoriedade de qualquer compensação ao utente.
2. As Piscinas encerram no mês de agosto, durante o qual decorrem as operações de manutenção e reparação anuais ao equipamento.
3. O Município reserva-se no direito de alterar o período e os dias de funcionamento das Piscinas e/ou de interromper temporariamente o seu funcionamento, sempre que, por motivos de ordem técnica, ou outros devidamente fundamentados, se revele estritamente necessário e nessas situações não existe a obrigatoriedade de qualquer compensação ao utente.
4. Sempre que se prevejam alterações ao referido período de funcionamento ou a interrupção temporária do funcionamento das Piscinas, os utilizadores devem ser avisados atempadamente e, sempre que possível, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
5. O período de abertura e encerramento das Piscinas poderá ser ajustado, face às necessidades de funcionamento, devendo ser afixado no local.

### **Artigo 12.º**

#### **Horário**

1. Todos os utilizadores das Piscinas têm de respeitar os horários de entrada e saída afixados nas piscinas municipais.
2. Quando se realizem competições ou outros eventos, o horário das piscinas municipais poderá sofrer ajustamento face às necessidades de adequação da utilização do equipamento para o efeito.

## **SECÇÃO III**

### **ACTIVIDADES**

#### **Artigo 13.º**

#### **Natureza das atividades**

1. As atividades a realizar nas Piscinas têm enquadramento como:
  - a) Escola de atividades aquáticas: para os utilizadores inscritos em turmas e com coordenação técnico pedagógico especializada;
  - b) Utilização livre: para o público em geral e sem coordenação técnico-pedagógica.
2. Poderão ser definidas outras atividades, no respeito das regras de utilização constantes no presente Capítulo.

### **Artigo 14º**

#### **Escola de Atividades aquáticas**

1. A Câmara Municipal assume o funcionamento da Escola de atividades aquáticas, cujas atividades são orientadas por professores/técnicos devidamente habilitados.
2. A Escola de atividades aquática funciona nos meses de setembro a julho de cada ano, sendo o respetivo calendário de atividades definido nos meses de junho.
3. A Escola de atividades aquática obedece às condições e horário de utilização e aos critérios técnicos pedagógicos definidos para cada nível.
4. Os alunos ingressam na turma adequada ao seu nível técnico, escalão etário e/ou desenvolvimento psicofisiológico.

### **SECÇÃO IV**

#### **TIPOS DE UTILIZAÇÃO**

##### **ARTIGO 15º**

###### **Utilização**

- 1 . As Piscinas Municipais devem ser prioritariamente utilizadas para o desenvolvimento de atividades promovidas pelo Município de Lagoa, podendo este ceder a utilização daqueles equipamentos a entidades externas, nas condições estabelecidas no presente Regulamento.
- 2 . As Piscinas Municipais destinam-se principalmente à prática de atividades aquáticas nas suas vertentes formativa, terapêutica e de lazer, bem como ao treino e à competição desportiva, ou de outros eventos que, pela sua natureza, não colidam com os objetivos prioritários de utilização das mesmas.

### **Artigo 16º**

#### **Utilizadores**

1. Os equipamentos municipais podem ser utilizados por todos os cidadãos, cidadãs e entidades públicas ou privadas, desde que requerida a sua utilização nos termos constantes no presente Regulamento.
2. As Piscinas Municipais podem ser utilizadas por:
  - a) Utentes enquadrados em atividades promovidas pelo Município de Lagoa;
  - b) Utentes em regime de utilização livre, designados para efeitos do presente Regulamento por utentes livres, que fazem a utilização das piscinas sem enquadramento técnico e/ou do ginásio (com acompanhamento técnico);
  - c) Utentes enquadrados nas atividades promovidas por entidades externas devidamente autorizadas ou no contexto de cedência de instalações, designados para efeitos do presente Regulamento por utentes enquadrados por entidades externas.

### **Artigo 17º.**

#### **Utilização livre**

1. A utilização em regime de utilização livre das piscinas e ginásios municipais, dependente da existência de vaga, implica o pagamento de taxa de inscrição e o pagamento antecipado da taxa de utilização.
2. A inscrição no regime de utilização livre não carece de posterior renovação anual.

3. No regime de utilização livre, o utilizador dispõe de um período de 90 (noventa) minutos correspondente a um bilhete de entrada, e de 35 (trinta e cinco) minutos no balneário para mudar de roupa, antes e depois da respetiva atividade.
4. A aquisição de 10 (dez) ou 20 (vinte) entradas livres tem validade de 1 (um) ano, a contar desde o momento de aquisição.
5. A utilização está condicionada à disponibilidade determinada na tabela de utilização livre disponibilizada pelos serviços, o número das pistas livres disponibilizada aos utilizadores poderão ser diminuídas ou anuladas a qualquer momento para atividades regulares ou eventos.
6. É obrigatório o acompanhamento e supervisão de um adulto a utilização das piscinas por crianças até aos 12 anos.
7. A utilização livre das piscinas apresenta as seguintes características:
  - a) Todos os utentes livres têm que apresentar condições para nadar nos tanques de natação de 25 e 50 metros, atendendo à sua elevada autonomia no meio aquático.
  - b) A utilização das piscinas em regime de utilização livre, implica nadar sempre pela direita nas pistas destinadas a este fim, só podendo parar-se nas extremidades da piscina.

### **Artigo 18º**

#### **Cedência de Instalações**

1. O Município de Lagoa pode disponibilizar, para utilização das diferentes entidades externas (sedeadas ou não no concelho), espaços de ocupação (pistas ou utilização integral) nas Piscinas Municipais.
2. Este tipo de utilização funciona maioritariamente em regime de aulas ou treinos, carecendo sempre de enquadramento técnico especializado, que pode ser próprio da entidade externa ou realizado pelo Município de Lagoa, através de técnicos devidamente enquadrados.
3. Paralelamente, as Piscinas Municipais também podem ser cedidas para a realização de provas e competições desportivas, ou outro tipo de evento que não colida com os objetivos principais destas instalações municipais.
4. Os espaços complementares – como o SPA e Banho turco- não estão disponíveis para cedência.

### **Capítulo III**

#### **CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES**

##### **Artigo 19º**

###### **Critérios de utilização**

1. As programações da Câmara Municipal têm prioridade sobre as demais utilizações.
2. Quando aplicável, a utilização dos equipamentos municipais obedece aos seguintes critérios de prioridade:
  - a) Município de Lagoa, ainda que em prejuízo das reservas já efetuadas por outros utentes, desde que devidamente justificada;
  - b) Escolas, durante o período letivo
  - c) Associações, coletividades, clubes e agentes desportivos, culturais e de cariz social e demais entidades do concelho.

## **ARTIGO 20.º**

### **Candidaturas**

1. Os pedidos de reserva relativos a atividades regulares e periódicas devem conter o plano da atividade e a sua natureza.
- 2.. A confirmação ou qualquer alteração dos pedidos serão comunicados pela forma prevista para a sua apresentação, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas), em relação à data em que produzirão efeitos.
3. A utilização dos equipamentos municipais é procedida de parecer prévio por parte do responsável do equipamento após solicitação de cedência dos equipamentos.
5. O horário acordado entre o Município e a entidade utilizadora deve ser respeitado por ambas as partes, de forma a permitir o cumprimento rigoroso de toda a atividade programada.
6. Mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal de Lagoa e por motivos de interesse público, poderão também ser interrompidas atividades previamente agendadas.
7. Nas situações previstas no número anterior, deverá o Município avisar os utilizadores com máxima brevidade possível, compensando os visados com a atribuição de outra data ou horário para o desenvolvimento das atividades agendadas, ou outra solução acordada entre as partes.
8. A denúncia da utilização dos equipamentos municipais antes de terminado o prazo estipulado, deve ser efetuada por escrito, com uma antecedência mínima de cinco dias úteis, sob pena de serem devidas as taxas de utilização correspondentes ao período em falta.
9. O não cumprimento, pelas entidades utilizadoras, das obrigações estipuladas na cedência ou nos artigos seguintes, confere à Câmara Municipal o direito à sua resolução da mesma, sem qualquer contrapartida para o infrator.

## **ARTIGO 21.º**

### **Responsável pela atividade**

1. A pessoa que assuma a responsabilidade pela atividade desenvolvida no equipamento municipal deve zelar pelo bom funcionamento e preservação desse equipamento.
2. Para os efeitos do número anterior, o responsável deve:
  - a) Ser portador de identificação emitida pela entidade utilizadora;
  - b) Assegurar o cumprimento dos horários;
  - c) Zelar para que os utilizadores façam uma utilização prudente do equipamento municipal;
  - d) Providenciar pela arrumação, manutenção e salvaguarda do equipamento municipal;
  - e) Colaborar com o/a funcionário/a de serviço.

## **Artigo 22º**

### **Responsabilidades**

1. Os utilizadores e as entidades utilizadoras são solidariamente responsáveis pelos danos ou prejuízos que causem nas instalações dos equipamentos municipais.
2. A segurança dos utilizadores e público é da responsabilidade das entidades utilizadoras.

3. Nas atividades individuais, o utilizador é responsável pela sua segurança, declinando o Município qualquer responsabilidade por eventuais acidentes.
4. Os utilizadores e as entidades utilizadoras dos equipamentos devem garantir os seguros obrigatórios por lei.

#### **Artigo 23º**

##### **Responsabilidade civil e criminal**

Independentemente da verificação de ilícito criminal, os danos, furtos e extravios causados aos bens do património municipal serão reparados ou substituídos a expensas do causador, pelo valor real, incluindo os gastos com a sua aquisição, transporte, colocação e demais encargos emergentes.

#### **Capítulo IV**

##### **Condições de Utilização**

###### **SECÇÃO I**

###### **ADMISSÃO, INSCRIÇÃO E ACESSO**

###### **Artigo 24.º**

###### **Direito de admissão**

1. A admissão às Piscinas é aberta a qualquer cidadão, utentes e seus acompanhantes, no caso de menores de idade, bem como às entidades externas utilizadoras, condicionada ao cumprimento das regras de higiene e segurança das Piscinas, normas de funcionamento e registo de inscrição.
2. Não é permitida a entrada de animais nas instalações, salvo se tratar de cães-guia ou de assistência que acompanhem pessoas com deficiência ou incapacidade.

###### **Artigo 25.º**

###### **Inscrição e acesso atividades municipais**

1. Todos os utilizadores têm de ser detentores de um cartão de utente para aceder às Piscinas Municipais, com validade anual.
2. A utilização das Piscinas obriga a prévia inscrição nos serviços municipais, mediante apresentação do Cartão Único ou Bilhete de Identidade e Cartão de identificação fiscal;
2. A inscrição nas atividades de gestão direta do município tem duas fases.
  - a) 1.ª fase – renovação de inscrições
  - b) 2.ª fase – novas inscrições.
3. O ato de inscrição fica sujeito a pagamento do preço inscrito na tabela de taxas de utilização.
4. A inscrição confere o direito ao utilizador de atribuição de cartão de acesso à instalação, o qual deverá ser apresentado em cada ingresso.
5. O ato de renovação de inscrição para utilizadores das escolas de atividades aquáticas, fica condicionado ao seguinte:
  - a) Regularização de pagamentos em atraso;
  - b) Inexistência de interrupções não justificadas relativamente à época anterior.
6. A inscrição e a renovação da inscrição, o seguro, a mensalidade e a obtenção de uma segunda via do cartão de utilizador, implicam o pagamento de um valor pecuniário em montante definido na tabela de taxas.

7. Sempre que se verifiquem 4 (quatro) faltas sem aviso prévio ou justificação nas classes regulares, poderá ser determinada, por decisão do Diretor Técnico, a cessação do acesso à instalação.

### **Artigo 26º**

#### **Listas de Espera**

1 - Sempre que se verificar a existência de listas de espera nas classes, devem as mesmas estar permanentemente atualizadas, devendo as listas de espera ser eliminadas no final de cada época letiva.

2 - São dadas prioridades às transferências internas feitas pelos professores, por motivos técnicos.

3 - Sempre que se verificar abertura de uma vaga, o utente que se encontrar inscrito em primeiro lugar na respetiva lista de espera é contactado para iniciar a prática nessa classe.

4 - O contacto é realizado via telefone, para o número que se encontra associado a ficha do utente, pelo que em caso de impossibilidade de contacto ou retorno da chamada, este perde a vez para o segundo inscrito da lista.

5 - Quem recusar o preenchimento de uma vaga quando é contactado, sai automaticamente da lista de espera.

## **SECÇÃO II**

### **ACESSO E PROIBIÇÕES**

#### **Artigo 27.º**

#### **Regras de acesso e utilização**

1. O acesso aos tanques das piscinas apenas é permitido aos utilizadores devidamente inscritos e titulares do correspondente cartão de utente, dentro dos horários correspondentes à respetiva utilização, nomeadamente na qualidade de utilizadores das escolas de natação ou utilizadores em regime livre, devendo ser cumpridos o período de entrada 15 minutos antes da aula e o de saída, até 20 minutos depois da aula.

2. O utilizador tem obrigatoriamente de apresentar o seu cartão de utilizador para aceder às piscinas e balneários.

3. O utente ou encarregado de educação do utente é responsável pela inexistência de quaisquer contraindicações para a prática de atividade física desenvolvida no equipamento, nos termos da lei habilitante.

4. Os alunos só poderão entrar na água mediante a presença e a orientação do/a professor/a responsável pela turma, ou no caso de falta deste/a, de outro que o substitua.

5. Não é permitida a utilização de vestiário/balneário ou sanitários destinados a um determinado sexo/género, por pessoas de sexo/género oposto.

6. As crianças até 6 (seis) anos de idade deverão utilizar o balneário do sexo/género do adulto acompanhante.

7. Os pais ou acompanhantes devem levar as crianças à casa de banho antes do início da aula, da mesma forma que deverão dar indicações aos utilizadores mais pequenos no sentido de pedir ao professor para sair da água assim que tenham vontade de ir à casa de banho.

8. É proibido o uso de chinelos utilizados como calçado de rua.

9. A touca não deve ser retirada da cabeça durante a utilização dos tanques de natação.

10. Os utilizadores devem retirar todos e quaisquer objetos e bijutarias antes de entrar na piscina.

## **Artigo 28º**

### **Acompanhamento de Crianças nos Vestiários/Balneários**

1. A utilização dos vestiários/balneários pelos utentes crianças, requer o cumprimento das seguintes regras:

- a) Admite-se a utilização do balneário do género oposto por crianças até aos 6 anos de idade inclusive;
- b) É permitido o acompanhamento das crianças até aos 6 anos de idade inclusive, no balneário do seu respetivo género, por um familiar acompanhante;
- c) Excepcionalmente, é permitido este tipo de acompanhamento até aos 8 anos de idade nas Piscinas Municipais que disponham de instalações com maior disponibilidade espacial nos vestiários/balneários, ficando à consideração do respetivo Diretor Técnico a aplicação desta medida;

2. Nas Piscinas Municipais onde está disponível um balneário de utilização mista é admissível a utilização por crianças de ambos os géneros até aos 8 anos de idade inclusive, podendo ser acompanhados por um familiar de género oposto.

3. Os alunos maiores de 8 anos de idade com deficiência ou incapacidade, que não tenham autonomia para utilizar sozinhos os balneários/vestiários, podem ser acompanhados por elemento do seu género no respetivo balneário, desde que devidamente autorizados.

4. É admissível o acompanhamento dos alunos dos 7 anos aos 9 anos por um familiar do mesmo género, apenas no primeiro mês de prática. Durante este período o acompanhamento deverá ter como objetivo tornar as crianças autónomas na utilização dos vestiários/balneários.

5. Não é permitido o acompanhamento nos vestiários/balneários, por parte de pais e familiares, de crianças utentes de entidades externas, que façam a utilização das piscinas organizados em grupo e tenham trabalhadores no local para os enquadrar, à exceção dos casos devidamente autorizados.

6. Em caso de desrespeito pelas regras referidas nos números anteriores deste artigo, podem ser aplicadas as sanções previstas no artigo 49º do presente Regulamento.

## **Artigo 29º**

### **Interdições**

1. É interdito:

- b) Fumar, comer ou tomar bebidas, à exceção de água nos balneários e/ou na zona do cais das Piscinas;
- c) A permanência nas escadas de entrada/saída das piscinas;
- d) Saltar para a água, correr na zona do cais ou apresentar comportamentos inadequados;
- e) Projeter propositadamente água para o exterior das piscinas;
- f) Comer, beber ou fumar;

2. É, ainda, interditado o acesso de utilizador que:

- i. Aparente estar em estado de embriaguez ou sob o efeito de substâncias estupefacientes;
- ii. Se apresente em deficientes condições de asseio;
- iii. Se recuse, sem causa legítima, a cumprir os procedimentos obrigatórios de inscrição, e a pagar os serviços utilizados ou consumidos;

- iv. Não se comporte de modo adequado, provoque distúrbios, perturbe o bom funcionamento dos serviços, deteriore as instalações ou materiais nela existentes, ou pratique atos de furto ou violência;
  - v. Seja portador de objetos que, pela sua natureza, coloquem em perigo a integridade física de quem aí se encontre;
  - vi. Não respeite as instruções dos trabalhadores da Piscina ou ao seu serviço;
  - vii. Desrespeite ou já tenha desrespeitado o presente Regulamento, ficando sujeito às sanções previstas.
  - viii. Seja portador de doença transmissível, bem como com doenças da pele, e feridas não cicatrizadas (que não estejam protegidas com pensos impermeáveis). Em caso de dúvida, poderá ser exigida a apresentação de declaração médica comprovativa do estado de saúde;
3. Pode ser negado, com caráter imediato, o acesso a quem não cumpra o disposto em qualquer uma das alíneas do número anterior.

### **Artigo 30º**

#### **Outras interdições**

Nas instalações das Piscinas é expressamente proibido:

- a) A entrada aos utilizadores que aparentem ser portadores de doença contagiosa de pele, devendo nesta situação ser exigida a apresentação de documento médico que comprove o contrário;
- b) A frequência por parte de utilizador que apresente alguma ferida, coberta ou não, por qualquer tipo de penso, bem como inflamações ou doenças de pele que ponham em risco a saúde do utilizador, bem como a higiene e a qualidade da água das Piscinas.
- c) A entrada de crianças, em regime de utilização livre, com idade inferior a 12 (doze) anos, quando não acompanhadas pelos pais, encarregados de educação ou adulto responsável;
- d) O acesso e permanência de pessoas estranhas ao serviço nas áreas técnicas;
- e) A entrada aos utilizadores que não se apresentem em boas condições de higiene;
- f) A entrada aos utilizadores que apresentem alterações de comportamento indicadoras de estarem perturbados e possam colocar em risco a segurança do próprio e dos outros utilizadores e funcionários/as;
- g) A permanência aos utilizadores que provoquem distúrbios e afetem o normal funcionamento das Piscinas.

### **Artigo 31º**

#### **Reserva de admissão**

O Município ou a entidade em que foi cedido o equipamento pode recusar a entrada ou permanência, nas instalações, de qualquer utente que desrespeite as normas de utilização ou que, de qualquer outro modo, perturbe o normal funcionamento das mesmas ou dos serviços, nos termos do presente regulamento.

**ARTIGO 32º**  
**Espectadores**

A presença de espectadores deve verificar-se nos locais adequados e previamente definidos para tal.

**CAPÍTULO V**

**DEVERES**

**Artigo 33º**

**Deveres dos utilizadores**

1. Todos os utentes das Piscinas Municipais responsabilizam-se por:
  - a) Conhecer e aceitar sem reservas o cumprimento do presente Regulamento;
  - b) Respeitar as regras de civismo e higiene próprias deste tipo de equipamento desportivo, bem como as respetivas normas de utilização que constam deste Regulamento;
  - c) Cumprir com o determinado no Capítulo IV – Condições de Utilização, deste Regulamento;
  - d) Assegurar a inexistência de contraindicações de saúde para a prática de atividade física nos termos do artigo 40.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro;
  - e) Cumprir as instruções dos trabalhadores do Município de Lagoa ou ao seu serviço;
  - f) Repor os bens por si danificados nas instalações ou pagar o valor correspondente ao prejuízo causado, nos termos previstos no código civil
  - g) Pagar atempadamente os serviços utilizados ou consumidos
2. Todos os utilizadores são obrigados a usar vestuário adequado à prática da natação, sendo obrigatório o uso de calção de natação (masculino) e fato de natação (feminino), touca e chinelo.
3. É obrigatório o uso de chinelos limpos e em bom estado de conservação, ou sobre botas na zona de pé descalço e/ou no cais.
4. Todos os utilizadores têm obrigatoriedade de usar o lava-pés e tomar duche completo antes de entrar em cada tanque de água das Piscinas.
5. Não é permitido usar cremes, óleos ou quaisquer outros produtos suscetíveis de prejudicar a qualidade da água.
6. Não é permitido colocar na água das Piscinas qualquer material ou brinquedo que não seja da própria instalação, salvo situações devidamente autorizadas anteriormente.
7. É proibida a entrada e/ou permanência de animais dentro das instalações das Piscinas, à exceção de cães-guia que acompanhem pessoas invisuais.
8. Todos os utilizadores devem usar do maior cuidado na forma de saltar para a água, especialmente na utilização dos blocos de partida.
9. A entrada nas Piscinas deve ser de forma a não perturbar quem já se encontra dentro de água, e a saída deve efetuar-se sempre pelas escadas existentes para o efeito.
10. Os utilizadores deverão seguir, rigorosamente, as instruções que são dadas pelo pessoal em serviço, no absoluto respeito pelas normas vigentes, sob pena de medida disciplinar.
11. Qualquer dano que se prove ter sido causado voluntariamente por qualquer utilizador, é da responsabilidade de quem o pratica, importando a reposição dos bens danificados no seu estado inicial ou pagamento da importância relativa ao valor do prejuízo causado. O não pagamento ou reparação pode originar a impossibilidade de utilização futura das piscinas.

### **Artigo 34º**

#### **Utilização de Material**

1- O Município de Lagoa poderá disponibilizar aos utentes o material ou equipamento desportivo para utilização exclusiva durante a sua atividade, obedecendo obrigatoriamente às seguintes condições:

- a) Todo o material ou equipamento deve ser apenas utilizado de acordo com as suas especificações e características, pelo que a sua utilização indevida ou que provoque distúrbios implica que seja retirado ao utente.
- b) Os utentes são responsáveis pelo bom uso dos materiais e equipamentos, pelo que lhes são imputados os danos decorrentes da sua utilização indevida. Neste âmbito, os utentes prevaricadores devem repor os bens danificados no seu estado inicial ou efetuar o pagamento do valor correspondente ao prejuízo causado, nos termos previstos no código civil.
- c) O material a utilizar nas atividades letivas só pode ser solicitado pelos respetivos técnicos que enquadram as atividades, sendo estes responsáveis pela sua correta arrumação no final da aula;

2 - Na Piscina:

- a) Têm prioridade na utilização do material os utentes enquadrados nas atividades promovidas pelo Município de Lagoa e pelas restantes entidades externas. Aos utentes livres está disponível apenas determinado tipo de material;
- b) Mediante autorização do trabalhador do Município de Lagoa ou ao seu serviço, o material a utilizar pode ser retirado do local onde se encontra acondicionado, devendo ser novamente colocado no mesmo local após a sua utilização.

## **CAPÍTULO VI**

### **PAGAMENTOS**

#### **Artigo 35º**

#### **Regime de preços**

1. As taxas e preços a cobrar aos utilizadores são os constantes na respetiva tabela de taxas e de preços.
2. Aos eventos de âmbito formativo, de lazer, do foro competitivo ou outro, os valores a cobrar ou não serão objeto de deliberação da Câmara Municipal.
3. Durante uma época (de setembro a julho) poderá ser apresentado apenas um atestado médico por cada utilizador com validade somente de 1 (um) mês para efeito de isenção de pagamento, se a situação de saúde que originou o respetivo atestado se prolongar por mais de um mês ou ocorra por igual período durante a época, o aluno/a terá de pagar uma nova inscrição e ficar sujeito a existência de vaga.

#### **Artigo 36º**

#### **Pagamento**

1. Os pagamentos deverão ser realizados até ao dia 10 (dez) de cada mês sendo, caso seja feito após tal data, terá um agravamento de 2€.

2. Atrasos no pagamento superiores a 2 (dois) meses, podem determinar a interdição no acesso às Piscinas e suspensão da inscrição, mediante avaliação circunstanciada das razões que conduziram a tal facto, com base na apresentação de justificação.
3. O retorno à atividade fica condicionado ao pagamento da(s) mensalidade(s) em atraso e à existência de vaga nas Piscinas.
4. Os valores pagos referentes ao seguro e inscrição não podem ser devolvidos.
5. Caso o utilizador não frequente, por qualquer razão, as aulas pagas num determinado período, o respetivo pagamento não pode servir para compensação de outro utilizador ou de outras aulas.

### **Artigo 37º**

#### **Pagamentos das Cedências de Utilização**

1. As cedências de utilização regular devem ser pagas até ao final do mês seguinte ao da utilização.
2. As cedências de utilização eventual e pontual devem ser pagas antes da primeira utilização, sob pena de a mesma não se puder concretizar.

## **CAPÍTULO VII**

### **PUBLICIDADE, PROMOÇÃO E RECOLHA DE IMAGENS**

#### **SECÇÃO I**

##### **Publicidade**

#### **ARTIGO 38.º**

##### **Publicidade**

1. A afixação de publicidade nos equipamentos municipais, seja ela móvel ou fixa, carece de autorização do Presidente da Câmara Municipal que será concedida mediante o pagamento da correspondente taxa prevista no Regulamento e Tabela de taxas em vigor no Município de Lagoa.
2. A entidade utilizadora do equipamento municipal poderá solicitar autorização para exibir publicidade móvel, com caráter temporário, a qual será igualmente concedida mediante autorização do Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, mediante o pagamento da correspondente taxa prevista no Regulamento e Tabela de taxas em vigor no Município de Lagoa.
3. As autorizações concedidas ao abrigo do presente artigo determinarão a tipologia dos painéis, os materiais a utilizar e as suas dimensões.
4. A câmara reserva-se no direito de isentar o pagamento de publicidade.

#### **ARTIGO 39º**

##### **Espaços comerciais**

A exploração dos espaços destinados a fins comerciais, existentes ou a criar, poderá ser efetuada nos termos da legislação aplicável e será decidida por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, mediante o pagamento da correspondente taxa prevista no Regulamento e Tabela de taxas em vigor no Município de Lagoa.

## **Artigo 40º**

### **Materiais de Promoção**

Os materiais de promoção, catálogos e outros produtos, serão acordados entre o promotor e os serviços municipais.

## **Artigo 41º**

### **Recolha de imagens**

1. A recolha de imagem, fotografia e/ou vídeos, os quais são de conservação permanente e podem incorporar os arquivos do município, por parte de entidades externas, de utentes e público em geral, durante o funcionamento regular das Piscinas Municipais, obedece às seguintes regras:

- a) Carece de uma autorização prévia por parte da Câmara Municipal de Lagoa, devendo sempre ser respeitada a legislação em termos de proteção de dados;
- b) Independentemente da autorização concedida, não é permitida a recolha de imagens de menores sem permissão expressa do seu responsável legal;
- c) O não cumprimento das alíneas anteriores pode originar a aplicação de sanções conforme o definido no artigo .....º do presente Regulamento.

2. No decorrer de eventos organizados por entidades externas poderá haver lugar à captação e divulgação de imagem, fotografia e/ou vídeos por parte de terceiros, podendo a mesma ser divulgada através das redes sociais.

3. No caso em que o organizador seja uma entidade externa cabe a esta informar os participantes, comunicando sempre ao Município que respeita todos os requisitos relativos à proteção de dados. Em simultâneo, a Câmara Municipal de Lagoa, através da afixação de uma placa, informará no local que o mesmo está a ser objeto de captação de imagens.

4. A recolha, tratamento e divulgação de imagens, fotografias e/ou vídeos por parte da Câmara Municipal de Lagoa é realizada para efeitos de publicitação na página oficial do Município, ou através de brochuras/newsletters e redes sociais, e respeitará os seguintes procedimentos:

- a) Deve o titular dos dados, dar o prévio consentimento para a recolha, tratamento e divulgação de imagens, fotografias e/ou vídeos, bem como deverá ser prestada toda a informação, em linguagem clara e simples, e qual o destino de arquivamento;
- b) Quando a recolha, tratamento e divulgação de imagens, fotografias e/ou vídeos por parte da Câmara Municipal de Lagoa, disser respeito a menores deve ser obtido o prévio consentimento dos seus representantes legais, privilegiando-se, no entanto, os direitos dos menores optando por captação de imagem de longe e de ângulos em que os mesmos não sejam facilmente identificáveis.

## **CAPÍTULO VIII**

### **GARANTIAS DOS UTILIZADORES**

## **Artigo 42º**

### **Sugestões, Reclamações, Elogios e Avaliação do Serviço Prestado**

1 . As sugestões que os utentes queiram apresentar devem ser registadas em impresso próprio, que se encontra disponível nos serviços de atendimento ao público, de cada Piscina Municipal.

1. Em todas as Piscinas Municipais existe um livro de reclamações, que os utentes podem utilizar caso considerem que o serviço está a ser prestado incorretamente, contrariamente às suas expectativas e que carece de melhoria.

2. Todas as reclamações têm uma resposta fundamentada, nos termos do legalmente previsto.

3. Em cada Piscina Municipal existe um livro de elogios, onde os utentes podem manifestar o seu agrado e o reconhecimento pelo bom trabalho e desempenho dos trabalhadores e colaboradores, bem como da organização dos serviços municipais.

4. É realizada uma avaliação da satisfação dos utentes relativamente ao desempenho dos serviços em cada piscina, para a qual é essencial a participação de todos através do preenchimento de questionário.

#### **Artigo 43º**

##### **Dados pessoais**

Os dados pessoais dos utilizadores destinam-se exclusivamente ao tratamento informático e estatístico e é feito de acordo com a legislação em vigor.

#### **Artigo 44º**

##### **Seguros**

1. Todos os utilizadores das Piscinas beneficiam de seguro de acidentes pessoal, que poderá conter uma franquia dependente da contratação com a seguradora e cujas condições da apólice se encontram afixadas na receção de cada piscina.

2. É obrigatória a elaboração de um auto de acidente, que deve ser assinado pelo utente (ou encarregado de educação, no caso do utente ser menor de idade) e duas testemunhas do acidente.

3. O Município de Lagoa não assume responsabilidades pelos acidentes pessoais resultantes de imprudência ou má utilização das instalações.

### **CAPÍTULO IX**

### **EQUIPAMENTOS COMPLEMENTARES**

#### **Artigo 45º**

##### **Sauna e Banho Turco**

Na utilização do SPA e Banho turco os utilizadores são obrigados a:

- a) Usar toalha e chinelos;
- b) Tomar um duche antes de iniciar cada sessão;
- c) Não transportar revistas, bebidas ou comidas;
- d) Remover a maquilhagem antes de entrar;
- e) Não usar joias, ou qualquer outro objeto de metal;
- f) Não usar óculos ou lentes de contacto;
- g) Não praticar nudismo;
- h) Sentar ou deitar, sempre em cima da toalha (para evitar a sensação de queimadura);

- i) Permanecer na sauna ou no banho turco no máximo até 10 minutos (durante o tempo que se sentir confortável);
- ii) Quando sentir o corpo quente, sair e tomar um duche de água fria ou tépida.

#### **Artigo 46º**

##### **Cuidados especiais e contraindicações**

1. A Sauna e o Banho Turco estão contraindicados para pessoas com varizes, problemas cardíacos, diabetes, problemas de rins, gravidez ou suspeição de possível gravidez, hipertensão e hipotensão;
2. Os utentes com saúde debilitada, ou caso de dúvida deverão sempre consultar o seu médico antes de utilizar estes serviços;
3. Se realizou algum exercício físico, não deve entrar na sauna ou banho turco sem ter descansado primeiro;
4. À primeira sensação de agonia ou mau estar deve sair imediatamente e pedir auxílio ao nadador salvador ou acionar o alarme instalado na sauna e/ou banho turco;
5. A utilização destes equipamentos não é permitida a menores de 16 anos;
6. Admite-se, como exceção a esta regra, atletas do clube com requisição dirigida à Câmara Municipal de Lagoa e devidamente acompanhados pelo respetivo técnico adulto.

#### **Artigo 47º**

##### **Jacuzzi e jatos de massagem**

1. São deveres dos utilizadores:
  - a. Usar de touca e fato banho apropriado (regras universais da piscina);
  - b. Não usar os jatos de massagem ao mesmo tempo que decorrem as aulas de Hidroginástica na respetiva piscina;
  - c. Não exceder o tempo máximo de utilização de 5 minutos;
  - d. Respeitar a ordem de chegada para a utilização do equipamento;
  - e. Cumprir e fazer cumprir a proibição de utilização por menores de 16 anos, exceto acompanhados pelo técnico da turma;
  - f. Ter em atenção que a utilização do jacuzzi não é aconselhável a grávidas.

## **CAPÍTULO X**

### **REGIME SANCIONATÓRIO**

#### **Artigo 48º**

##### **Fiscalização**

1. Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, compete à Câmara Municipal, através dos serviços municipais, a verificação do cumprimento do disposto no presente Regulamento.
2. Os funcionários que verifiquem infrações ao disposto no presente Regulamento devem elaborar as respetivas notas de ocorrência, que remetem à Divisão de Contencioso e Contra- Ordenações da Câmara

Municipal de Lagoa no mais curto prazo de tempo, devendo, ainda, prestar toda a colaboração que lhes for solicitada.

3. Sempre que a natureza da violação o justifique, independentemente da posterior instauração de processo de contraordenação, o funcionário responsável poderá, como medida cautelar, repreender verbalmente e ou expulsar do equipamento municipal os utentes que infrinjam as normas regulamentares, podendo solicitar a intervenção das forças públicas de segurança se o utente não acatar essa determinação.

### **Artigo 49º**

#### **Contraordenações e coimas**

1. Compete ao Presidente da Câmara ou ao Vereador com competência delegada, a instauração dos processos de contraordenação e consequente aplicação de coimas e eventual sanção acessória resultantes da violação do disposto no presente Regulamento.
2. A violação do disposto no presente Regulamento constitui um facto passível da prática de uma contraordenação, punível com coima a graduar entre o mínimo de €50,00 (cinquenta euros) e o máximo de €5.000,00 (cinco mil euros), se outra coima não se encontrar especialmente prevista.
3. Simultaneamente com a coima e mediante a gravidade do ilícito podem ser aplicadas as seguintes sanções acessórias.
  - a) Inibição temporária de utilização por período até um ano;
  - b) Inibição definitiva de utilização das instalações
4. A tentativa e a negligência são sempre puníveis, sendo os seus limites mínimos e máximos reduzidos em metade e um terço, respetivamente.
5. Na aplicação efetiva das sanções inibitórias, previstas nas alíneas b), c) e d) do n.º 3, o Diretor Técnico da piscina pode solicitar o recurso às entidades policiais competentes em razão do território.

### **Artigo 50º**

#### **Medida da coima**

1. A determinação da medida concreta da coima far-se-á em função da gravidade objetiva da contraordenação e da censura subjetiva da mesma, devendo ter-se sempre em consideração a situação económica do agente, o benefício obtido pela prática da infração e a existência ou não de reincidência.
2. A aplicação das sanções referidas no artigo anterior não exclui a obrigação do utilizador assumir o pagamento de todos os prejuízos e danos materiais que tenham ocorrido, por força da sua conduta, ainda que negligente.
3. A aplicação das sanções referidas no artigo anterior não confere ao utilizador o direito à devolução dos valores eventualmente já pagos.

## **CAPÍTULO XI**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **ARTIGO 51º**

#### **Recolha, tratamento e proteção de dados pessoais**

1 - O presente Regulamento cumpre o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, retificado em 23 de maio de 2018 e em 4 de março de 2021, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (RGPD).

2 - É garantido ao titular dos dados pessoais o direito de acesso, atualização, retificação, oposição, limitação e de eliminação dos dados pessoais recolhidos, assistindo ainda direito à limitação de finalidades, à minimização dos dados, à portabilidade e à não sujeição a decisões individuais automatizadas, direitos que podem ser exercidos no respeito pelos normativos aplicáveis junto do Responsável pelo Tratamento, ou então objeto de exposição ao Encarregado de Proteção de Dados (através do email dpo@cm-lisboa.pt) ou reclamação à Comissão Nacional de Proteção de Dados.

3 - Os dados pessoais recolhidos ficam registados pelos períodos indicados no Regulamento para a Classificação e Avaliação da Informação Arquivística da Administração Local, aprovado pela Portaria 112/2023 de 27 de abril, sendo os mesmos confidenciais e utilizados pela autarquia, na qualidade de gestora do mercado, única e exclusivamente para o fim a que se destinam, não podendo ser comunicados ou transmitidos para qualquer outra entidade sem consentimento do titular.

## **ARTIGO 52º**

### **Dúvidas e omissões**

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, são decididos por deliberação da Câmara Municipal, com faculdade de delegação no Presidente da Câmara Municipal.

## **ARTIGO 53º**

### **Normas alteradas e revogadas**

Com a entrada em vigor do presente Regulamento, é revogado o Regulamento das Piscinas Municipais de Lagoa, publicado pelo Aviso nº 6033/2002, publicado no Diário da República II Série, nº 155, de 08 de julho de 2002.

## **ARTIGO 54º**

### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte à data da sua publicação no Diário da República.